

TERMO DE TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DIREITOS E  
OBRIGAÇÕES - ACORDO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE, sociedade de economia mista, controlada pela ELETROBRAS, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede no SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C, Brasília, Distrito Federal, CNPJ Nº 00.357.038/0001-16, representada por seus Diretores ao final identificados, e os SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU/AC; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU/AP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU/PA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR/RO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU/RR, representados na forma permitida em seus Estatutos, resolvem, mediante concessões recíprocas e com fundamento no artigo 840 do Código Civil Brasileiro, art. 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 269, III do Código de Processo Civil Brasileiro e art. 8º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, celebrar **ACORDO** visando total extinção, com resolução do mérito, do objeto referente ao **processo nº 00005-1997-009-10-00-7**, em curso na 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, observadas as condições estabelecidas abaixo:



gomes: 4



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Eletrobras Eletronorte concorda em pagar e os Sindicatos supracitados concordam em receber, tendo em vista as deliberações em Assembleias Gerais realizadas, o valor bruto de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), já incluídos os encargos patronais, inclusive contribuições previdenciárias e cotas do FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** os encargos referidos no *caput* desta cláusula totalizam os seguintes valores: cota-parte do empregador das contribuições previdenciárias de R\$ 6.921.790,78 (seis milhões, novecentos e vinte e um mil setecentos e noventa reais e setenta e oito centavos); SAT de R\$ 1.038.268,62 (um milhão, trinta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos); Terceiros de R\$ 2.039.940,59 (dois milhões, trinta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos); e FGTS a depositar de R\$ 2.232.003,78 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil e três reais e setenta e oito centavos).

**Parágrafo Segundo:** os Sindicatos declaram que realizaram Assembleias Gerais convocando todos os beneficiários do processo nº 00005-1997-009-10-00-7 e que, após as devidas deliberações, os empregados e ex-empregados decidiram aprovar a celebração do acordo nas condições ora apresentadas, conforme atas deliberativas.

**Parágrafo Terceiro:** os valores a serem pagos são aqueles que constam nas planilhas em anexo, as quais compõem o presente Termo para todos os fins, sendo que as partes concordam e aprovam também a forma discriminada e a metodologia de pagamento estabelecida.

**Parágrafo Quarto:** fica assegurada, a partir do contracheque referente ao mês da homologação judicial do presente acordo, a incorporação definitiva nos salários dos empregados que constam do rol de substituídos do presente feito, do valor equivalente ao percentual de incorporação previsto na planilha, utilizando-se o nível salarial igual ou imediatamente superior da respectiva tabela de salários, considerando-se, inclusive, para efeitos de enquadramento, as colunas "A" e "B" das faixas salariais correspondentes. Para os empregados que estão no

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page. The signatures are scattered across the bottom, with some appearing to be initials and others more complete names. One signature on the left is a large, stylized 'G'. Another signature in the center is 'Shouing'. There are several other signatures, some with large 'X' marks, and some that appear to be initials or short names.

limite da tabela salarial do seu respectivo cargo, será mantido o valor atualmente pago em rubrica específica.

**Parágrafo Quinto:** as partes acolhem a determinação do juízo no sentido de contemplar, no presente acordo, os empregados não contemplados no Caput e no Parágrafo Quarto desta Cláusula e listados em anexo, que correspondem aos atualmente em atividade na Eletrobras Eletronorte e que possuíam contratos de trabalho vigentes em agosto de 1996, obedecidos os seguintes critérios: a) incorporação de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base a partir de dezembro de 2009; b) enquadramento definitivo na respectiva tabela de salários no contracheque referente ao mês da homologação judicial do presente acordo, utilizando-se o nível salarial igual ou imediatamente superior da respectiva tabela de salários, considerando-se, inclusive, para efeitos de enquadramento, as colunas "A" e "B" das faixas salariais correspondentes; c) quitação, em até 60 (sessenta) dias a contar da homologação judicial do presente acordo, das diferenças salariais pretéritas, de dezembro de 2009 até o enquadramento definitivo.

**Parágrafo Sexto:** as partes reconhecem que o presente acordo extingue quaisquer direitos e obrigações referentes ao **processo nº 00005-1997-009-10-00-7** quanto à Eletrobras Eletronorte, comprometendo-se nada mais reclamar judicial ou extrajudicialmente.

**Parágrafo Sétimo:** o acordo abrange os empregados e ex-empregados substituídos identificados no processo, considerando-se as planilhas/listagens em anexo como parte integrante do presente acordo, não se admitindo inclusões de quaisquer outros trabalhadores.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do presente acordo será efetuado mediante crédito na conta salário, conforme valores especificados nas planilhas em anexo, sendo que: a) 50% no prazo de quatro dias úteis após a homologação em juízo do presente acordo e b) o valor remanescente será pago em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do contracheque do mês subsequente ao pagamento da parcela especificada na letra "a" da presente Cláusula, juntamente com o crédito do salário do mês respectivo.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Guilherme', 'Shoung', and 'Zuan']*

**Parágrafo Primeiro:** no caso da parcela remanescente especificada na letra "b" acima, a Eletrobras Eletronorte, a partir do quarto mês, quitará os saldos inferiores a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e, a partir do oitavo mês, os saldos inferiores a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Segundo:** os valores devidos aos ex-empregados, serão depositados em contas a serem informadas à Empresa pelas Entidades Sindicais, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento de cada parcela. Para o fim deste parágrafo, os empregados cujos contratos de trabalho foram sub-rogados pelas empresas AMAZONAS e BOA VISTA serão considerados como ex-empregados, para crédito da parte do débito referente à Eletrobrás Eletronorte.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de ausência ou inconsistência de dados de ex-empregados que permitam a transferência bancária dos valores objeto do presente acordo, a Eletrobrás Eletronorte, recebendo a correção dos respectivos dados até a sexta-feira de cada semana, fará a transferência bancária respectiva até a quarta-feira subsequente. No caso dos ex-empregados que não tiverem conta bancária indicada para depósito até o dia 18/07/2013, será disponibilizado o respectivo valor ao juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para fins de consignação extrajudicial, no prazo de 15 dias.

**Parágrafo Quarto:** a Eletrobras Eletronorte deverá juntar aos autos, no prazo de dez dias após o pagamento de cada parcela, relação dos empregados beneficiários dos depósitos efetuados, valendo essa juntada como quitação da respectiva parcela.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO:**

Para os empregados que se desligarem da empresa e que tenham valores remanescentes a receber, nos termos da letra "b" da Cláusula Segunda, a Eletrobras Eletronorte fará a quitação total das parcelas vincendas, juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Zuan', 'Shirley', and various initials.]*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E FUNDIÁRIOS**

O Imposto de Renda não incidirá sobre juros de mora e será calculado de acordo com o que prevê a Lei 12.350/2010 e a Instrução Normativa RFB 1127/2011, bem como normas em vigor ao tempo de cada pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** caso venha a ser detectada qualquer diferença nos recolhimentos previdenciários e fiscais, independentemente de quem tenha sido a responsabilidade por sua apuração, cada parte arcará com o pagamento da respectiva parcela.

**Parágrafo Segundo:** os Sindicatos, desde já, concordam que a Eletrobras Eletronorte realize o pagamento de tais diferenças e promova o desconto em folha de pagamento de cada empregado na ativa dos valores efetivamente pagos, devidamente corrigidos pelos índices aplicáveis a cada espécie de contribuição ou tributo, seja de que natureza for.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados ativos, a sua cota parte do INSS, será descontada, juntamente com a remuneração do mês, em cada uma das parcelas vincendas e limitada ao valor máximo de contribuição.

**Parágrafo Quarto:** Para os ex-empregados, inclusive aqueles cujos contratos de trabalho foram sub-rogados à Amazonas Energia S.A. e Boa Vista Energia S.A., os descontos da sua cota parte do INSS serão efetuados com base no mês de competência da diferença salarial apurada, observado o valor já descontado e limitados ao valor máximo de contribuição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

A Eletrobras Eletronorte, conforme decidido em Assembleias Gerais devidamente convocadas pelos Sindicatos, descontará do montante descrito no *caput* e no Parágrafo Quinto da Cláusula Primeira e a creditar nas contas correntes especificadas nos parágrafos desta

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Shainig'.*

Cláusula, o percentual de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios e 1% (um por cento) a título de complementação das mensalidades sindicais, fazendo as retenções devidas e o respectivo depósito bancário no mesmo prazo do pagamento aos trabalhadores, conforme rateio e contas previstas nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Primeiro:** Para o escritório Riedel, Resende e Advogados Associados, CNPJ 03.635.901/0001-48, situado no SCN, Quadra 02, Bloco "D", Torre "A", Liberty Mall, 13º andar, Brasília, DF, será depositado o percentual equivalente a 9,67% (nove vírgula sessenta e sete por cento), na conta do Banco do Brasil (001), Agência 3477-0, Contacorrente Pessoa Jurídica 403.939-4;

**Parágrafo Segundo:** Para o escritório Jarbas Vasconcelos Advocacia e Consultoria, CNPJ 02.422.737/0001-28, com sede na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.692, Nazaré, Belém, PA, será depositado o percentual equivalente a 2,8% (dois vírgula oito por cento), na conta do Banco do Brasil (001), Agência 1846-5, Contacorrente Pessoa Jurídica 17.567-6, exceto o que for descontado dos valores devidos aos substituídos pelos SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT, e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDONIA – SINDUR/RO, hipótese em que será observado o disposto nos parágrafos quinto e sexto, desta Cláusula;

**Parágrafo Terceiro:** Para o escritório Ulisses Borges de Resende Advocacia, CNPJ 10.901.606/0001-51, situado no SHIS, QI 09, Conjunto 10, Casa 07, Lago Sul, Brasília, DF, será depositado o percentual equivalente a 1,53% (um vírgula cinquenta e três por cento) na conta do Banco Bradesco, Agência 2837-1, Contacorrente Pessoa Jurídica 0010413-2;

**Parágrafo Quarto:** Para o escritório Ferraz dos Passos Advocacia e Consultoria S/S, CNPJ 04.362.366/0001-61, com sede no SHIS, QL 06, Conj. 09, Casa 2, Lago Sul, Brasília, DF, será depositado o percentual equivalente a 1% (um por cento), na conta do Banco Santander (033), Agência 4289, Contacorrente Pessoa Jurídica 130002267.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Stoumy' and 'Xoumy' written vertically.]*

**Parágrafo Quinto:** O percentual descrito no parágrafo segundo desta cláusula (2,8% - dois vírgula oito por cento), incidente sobre os valores devidos aos substituídos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT, será dividido em três partes iguais e destinadas cada uma delas ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF e ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, nas respectivas contas correntes descritas nas alíneas do Parágrafo Sétimo desta cláusula;

**Parágrafo Sexto:** O percentual descrito no parágrafo segundo desta cláusula (2,8% - dois vírgula oito por cento), incidente sobre os valores devidos aos substituídos pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR/RO, será depositado na conta do escritório Fonseca e Assis Advogados Associados, CNPJ 01.971.231/0001-05, na Caixa Econômica Federal, Agência 0830, Contacorrente Pessoa Jurídica 000042-3.

**Parágrafo Sétimo:** o percentual de 1% (um por cento), relativo à complementação das mensalidades sindicais, será calculado sobre o montante definido na Cláusula Primeira e depositados nas contas correntes dos respectivos sindicatos, conforme indicados abaixo, observando-se para cada sindicato o universo de trabalhadores da sua base.

**Alínea 1:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL – STIU/DF CNPJ 00.718.346/0001-20, será depositado na contacorrente 13.373-6, da agência 2944-0, do Banco do Brasil.

**Alínea 2:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE ÁGUA, ENERGIA, LATICÍNIOS, EMPRESA DE HABITAÇÃO E EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ACRE – STIU/AC, CNPJ 04.583.043/0001-06, será depositado na contacorrente 3.052-X, da agência 0071-X, do Banco do Brasil.

**Alínea 3:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU/PA, CNPJ 04.991.568/0001-72, será depositado na contacorrente 00636-18, da agência 1612, do Banco HSBC BANK.

**Alínea 4:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS – STIU/AM, CNPJ 04.166.575/0001-30, será depositado na contacorrente 003-9, da agência 3219, da Caixa Econômica Federal.

**Alínea 5:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ – STIU/AP, CNPJ 05.694.575/0001-75, será depositado na contacorrente 65.669-0, da agência 0261-5, do Banco do Brasil.

**Alínea 6:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO – STIU/MA, CNPJ 07.628.399/0001-07, será depositado na contacorrente 00600138-6, da agência 1521, do Banco Caixa Econômica Federal.

**Alínea 7:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STIU/MT, CNPJ 03.915.741/0001-90, será depositado na contacorrente 1317-0, da agência 4425, do Banco 756 (SICOOB).

**Alínea 8:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDUR/RO, CNPJ 05.658802/0001-07, será depositado na contacorrente 17581-07, da agência 1600, do Banco HSBC.

*[Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones and initials scattered across the bottom of the page.]*



**Alínea 9:** Para o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA – STIU/RR, CNPJ 05.641.311/0001-53, será depositado na contacorrente 191-6, da agência 0653, da Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Oitavo:** Além dos percentuais previstos no *caput* da presente Cláusula, será descontado o percentual de 0,5% (meio por cento) do crédito bruto dos substituídos do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ – STIU/PA, a título de honorários do calculista, em favor de RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA, CPF 014.352.562-04, na conta do Banco do Brasil (001), Agência 1882-1, Contacorrente Pessoa Física 160.142-3.

**Parágrafo Nono:** havendo necessidade de recolhimento de custas para homologação judicial do acordo, estas se for o caso, serão fixadas pelo juízo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

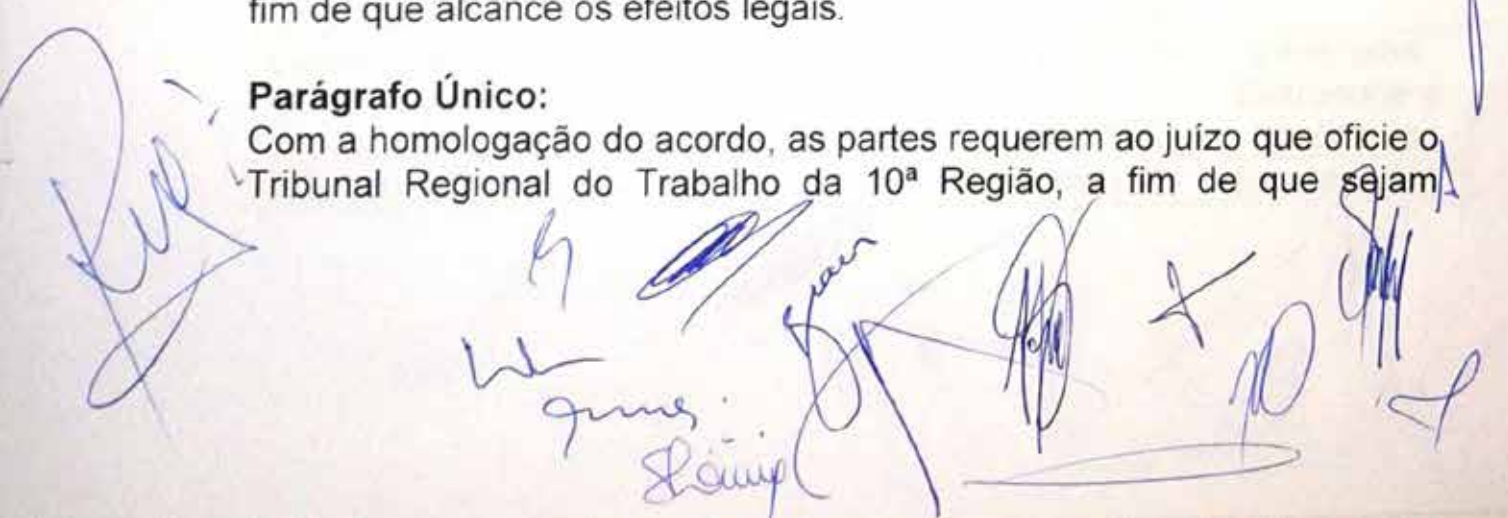
Ajustam as partes que, com a transação ora realizada, e efetuados todos os pagamentos nas condições ora ajustadas, será concedida total quitação das obrigações relacionadas ao processo nº 00005-1997-009-10-00-7 em relação à Eletrobras Eletronorte, comprometendo-se a nada mais reclamarem judicial ou extrajudicialmente, por si ou por seus sucessores, em relação ao objeto da ação, produzindo, este instrumento devidamente homologado, o efeito de coisa julgada, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO**

As partes requerem a homologação judicial do presente acordo, bem como a extinção do respectivo processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, a fim de que alcance os efeitos legais.

#### **Parágrafo Único:**

Com a homologação do acordo, as partes requerem ao juízo que officie o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que sejam

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center and right, there are several smaller signatures and initials, some of which appear to be names like 'Léopoldo' and 'Léopoldo'.

extintas as ações abaixo identificadas, com a devolução do depósito prévio em favor da Eletrobras Eletronorte:

**Alínea 1:** Ação Rescisória – Proc. 00332-2009-000-10-00-6.

**Alínea 2:** Ação Cautelar – Proc. 00493-2009-000-10-00-0.

**CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DOS DEMAIS ITENS VINCULADOS À PROPOSTA DE ACORDO: E-VIDA; BANCO DE HORAS; SALDO DE HORAS, INCLUINDO HORAS DE VIAGEM**

Integram ainda a presente transação judicial, a celebração de acordos coletivos de trabalho referentes à: a) Plano de assistência à saúde e transferência da carteira de beneficiários(as) e gestão do plano de proteção e recuperação da saúde (PPRS) da Eletrobras Eletronorte para a Caixa de Assistência do Setor Elétrico (E-Vida); b) Utilização de sistema alternativo de controle de frequência e implantação de banco de horas; c) Quitação de saldo de horas do período de julho de 2009 a fevereiro de 2013 e quitação das horas de viagem a serviço de setembro de 2007 a fevereiro de 2013.

**Parágrafo Único:**

Em decorrência da conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho – RD-0181/2012, as partes se comprometem a adotar as medidas necessárias com vistas à implantação definitiva do plano de assistência à saúde contributivo, cuja criação propiciará, dentre outras medidas, a inclusão de ex-empregados(as), na forma do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda, do ACT citado no item "a" do *caput*, conforme cronograma a seguir:

Evento	Período de realização	Responsáveis
Convocação e realização de assembleias deliberativas dos empregados	2ª Quinzena de maio/2013	Sindicatos
Celebração do acordo coletivo de trabalho para implantação do plano de assistência à saúde contributivo	1ª Quinzena de Junho/2013	Eletrobras Eletronorte e Sindicatos
Adesões ao plano contributivo	Durante 90	Empregados

	dias contados da assinatura do ACT respectivo	
--	---	--

E por se acharem assim ajustadas, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo referendadas por seus representantes legais e advogados, para que alcance seus efeitos jurídicos.

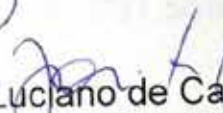
Brasília/DF, de abril de 2013.

**Pela Eletrobras Eletronorte:**


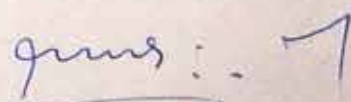

  
Tito Cardoso de Oliveira Neto  
Diretor de Gestão Corporativa  
CPF: 000.479.612-87


  
Andrei Braga Mendes  
Consultor Jurídico  
OAB/DF nº 21.545

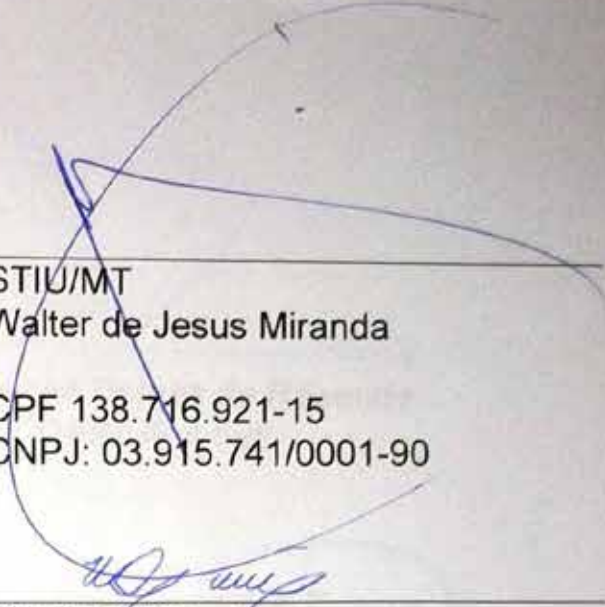
  
Adhemar Palocci  
Diretor de Planejamento  
e Engenharia  
CPF: 005.815.438-82


  
José Luciano de Castilho Pereira  
OAB/DF nº 25.225


**Pelos Sindicatos:**

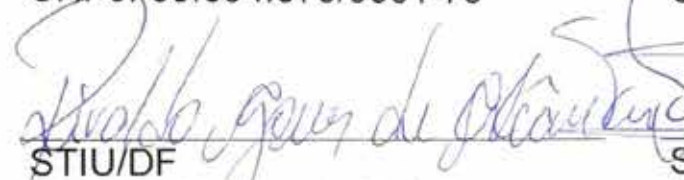
  
  



  
STIU/AC  
Fernando Barbosa do  
Nascimento  
CPF: 216.154.032-72  
CNPJ: 04.583.043/0001-06

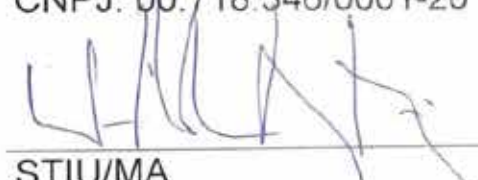
  
STIU/MT  
Walter de Jesus Miranda  
CPF 138.716.921-15  
CNPJ: 03.915.741/0001-90

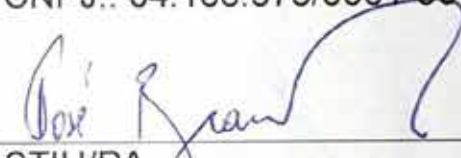
  
STIU/AP  
Adonis Augusto Marques  
CPF: 132.844.012-53  
CNPJ: 05.694.575/0001-75

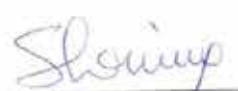
  
SINDUR/RO  
Nailor Guimarães Gato  
CPF: 068.740.452-53  
CNPJ: 05.658.802/0001-07

  
STIU/DF  
Rivaldo Gomes de Alcântara  
CPF: 275.399.701-20  
CNPJ: 00.718.346/0001-20

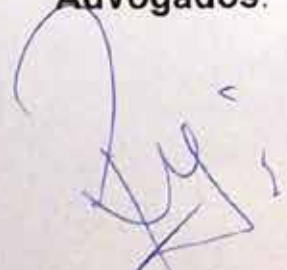
  
STIU/AM  
Valquir Holanda da Silva  
CPF: 206.379.932-68  
CNPJ: 04.166.575/0001-30

  
STIU/MA  
Wellington Araújo Diniz  
CPF: 272.271.203-25  
CNPJ: 07.628.399/0001-07

  
STIU/PA  
José Bianor Monteiro Pena  
CPF: 034.115.082-72  
CNPJ: 04.991.568/0001-72

  
STIU/RR  
Silvia Cristina Lima e Silva  
CPF: 443.126.362-49  
CNPJ: 05.641.311/0001-53

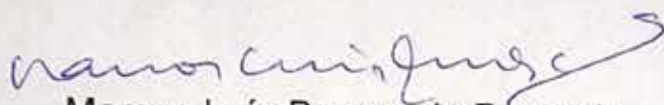
**Advogados:**



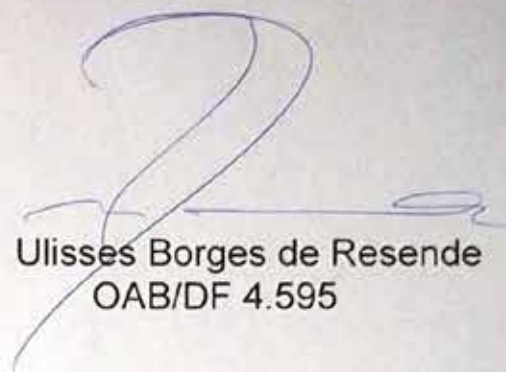




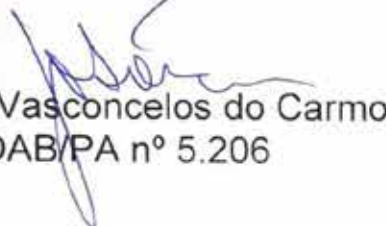




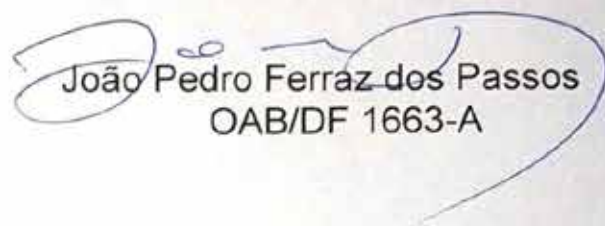
Marcos Luís Borges de Resende  
OAB/DF nº 3.842



Ulisses Borges de Resende  
OAB/DF 4.595



Jarbas Vasconcelos do Carmo  
OAB/PA nº 5.206



João Pedro Ferraz dos Passos  
OAB/DF 1663-A

